



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**LEI Nº 4756, DE 17 DE ABRIL DE 2013.**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Dispõe sobre concessão de contribuição a entidade esportiva que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição, no corrente exercício, à Liga Municipal de Futebol, como apoio financeiro ao esporte amador.

Parágrafo único. O valor da contribuição de que trata este artigo poderá ser atualizado, anualmente, com base na variação do menor dos índices publicados oficialmente.

Art. 2º No exercício de 2013, para fazer face às despesas previstas no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado, com base no disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a proceder à abertura, por decreto, de créditos adicionais suplementares, se necessário, até o limite de R\$ 169.330,00 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e trinta reais), onerando a dotação orçamentária 200200.3350.41.27812.3007.2283, fonte 01, código de aplicação 1000005.

Parágrafo único. Os recursos para cobertura das despesas serão indicados no respectivo decreto, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º A destinação de recursos de que trata esta Lei será estabelecida, dentre outros itens, em instrumento jurídico a ser celebrado entre o Poder Executivo Municipal e a entidade.

Art. 4º A entidade de que trata a presente Lei deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 17 de abril de 2013 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 17 de abril de 2013.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativa**